TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
SEJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 24.987.402/0001-90
("Fundo")

Em 23 de março de 2026 a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, na qualidade de administradora do **SEJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 24.987.402/0001-90 ("Fundo"), vem informar as deliberações tomadas pelo processo de Consulta Formal, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das Cotas emitidas pelo Fundo em 10 de março de 2026.

ORDEM DO DIA:

(a) **(APROVAR/REPROVAR**) a alteração do item (iii), bem como a remoção do item (iv), todos da cláusula 1.2.3 do Regulamento, a qual versa acerca das responsabilidades da Gestora;
(b) **(APROVAR/REPROVAR**) a remoção do item (vii) da cláusula 13.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, a qual constitui os Eventos de Avaliação da Classe, com a consequente renumeração dos itens posteriores;
(c) **(APROVAR/REPROVAR**) a atualização do endereço do Agente de Cobrança, com o consequente ajuste do termo definido "Agente de Cobrança" no Glossário do Regulamento do Fundo; e
(d) **(APROVAR/REPROVAR**) a exclusão do termo definido "Cotas Subordinadas" do Glossário do Regulamento do Fundo.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da consulta formal, os cotistas representando 52,89% (cinquenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) aprovaram, em unanimidade e sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia, conforme abaixo:

a) A alteração do item (iii), bem como a remoção do item (iv), todos da cláusula 1.2.3 do Regulamento, a qual versa acerca das responsabilidades da Gestora, de forma que referida cláusula passará a vigorar conforme abaixo:

> *"1.2.3 Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:*
>
> (i) *os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;*

(ii) *a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e*

(iii) *Considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência."*

b) A remoção do item (vii) da cláusula 13.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, a qual constitui os Eventos de Avaliação da Classe, com a consequente renumeração dos itens posteriores, de forma que referida cláusula passará a vigorar conforme abaixo:

"13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) *rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;*

(ii) *caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;*

(iii) *inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*

(iv) *caso o resgate das Cotas Sêniores não seja finalizado em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate;*

(v) *desenquadramento do Indice de Recompra com Financeiro por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Recompra por três vezes por semestre civil;*

(vi) *caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;*

(vii) *desenquadramento do Índice de Renegociação e Substituição por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Renegociação e Substituição por três vezes por semestre civil; e*

(viii) *desenquadramento do Índice de Repasse por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Repasse por três vezes por semestre civil."*

c) A atualização do endereço do Agente de Cobrança, com o consequente ajuste do termo definido "Agente de Cobrança" no Glossário do Regulamento do Fundo, de forma que referido termo passará a vigorar conforme abaixo:

""Agente de Cobrança"	***SEJA CRÉDITO E COBRANÇA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.527.936/0001-36, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Dona Laura, nº 320, sala 401, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-090, contratada em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento."*

d) A exclusão do termo definido "Cotas Subordinadas" do Glossário do Regulamento do Fundo, o qual vigorava com a seguinte redação:

""Cotas Subordinadas	*Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior."*

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, as Prestadoras de Serviços Essenciais declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 23 de março de 2026.

(Assinaturas na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "*Termo de Apuração" realizada em 23 de março de 2026*" do SEJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.)

Mesa:

_____
Natalia Lobato Esteves Ruiz
Presidente

_____
Renatha Camargo de Oliveira.
Secretária

Administradora:

_____
LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora:

_____
TERCON INVESTIMENTOS S.A.